



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20210435

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAVESSA DOM EURICO, 1035, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.300.312/0001-86, representado pelo(a) Sr.(a) IVONETE PEREIRA DE SÁ EGITO, SECRETÁRIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador do CPF nº 826.805.311-91, residente na RUA SANTOS DULMMONT, S/Nº, e de outro lado a firma CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.472.076/0001-69, estabelecida à AV. PRESIDENTE MEDICI, 218, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) SUELI ARAUJO DOS SANTOS, residente na AVENIDA PRESIDENTE MEDICI, S/N, CENTRO, Medicilândia-PA, CEP 68145-000, portador do(a) CPF 432.688.462-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 023/2021 PE SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto fornecimento de materiais de construção, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010251	CAIXA DE LUZ 4X2 - Marca.: tramontina	UNIDADE	10,00	2,150	21,50
012110	ASSENTO SANITÁRIO ALMOFADADO CORES DIVERSAS - Marca.: astra	UNIDADE	5,00	39,950	199,75
012111	BACIA SANITÁRIA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA - Marca.: ravena	UNIDADE	5,00	364,850	1.824,25
012112	BASCULANTE PARA BANHEIRO - Marca.: aluvita	UNIDADE	5,00	49,150	245,75
012126	ARGAMASSA PORCELANATO 20LG - Marca.: quartizolit	UNIDADE	70,00	40,150	2.810,50
012128	ARGAMASSA PIOS/PISO 20KG - Marca.: amazolit	UNIDADE	36,00	21,900	788,40
012130	ARGAMASSA PCT. COM 05 KG - Marca.: amazolit	UNIDADE	40,00	6,000	240,00
012205	ADITIVO IMPERMEABILIZANTE BALDE COM 18 LITROS - Marca.: vedacit	UNIDADE	36,00	129,950	4.678,20
012228	CABO DE AÇO 5/8 - Marca.: worker	UNIDADE	16,00	32,400	518,40
012238	CADEADO 20MM - Marca.: classica	UNIDADE	8,00	12,400	99,20
012239	CADEADO 25 MM - Marca.: classica	UNIDADE	8,00	13,850	110,80
012251	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO C/ TAMPÁ 500 LITROS - Marca.: fortlev	UNIDADE	2,00	241,450	482,90
012253	CAIXA D'ÁGUA DE PLÁSTICO C/ TAMPÁ 5.000 LITROS - Marca.: fortlev	UNIDADE	2,00	3.034,550	6.069,10
012257	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO C/ TAMPÁ 3.000 LITROS - Marca.: fortlev	UNIDADE	3,00	1.599,950	4.799,85
012297	CANTONEIRA 3/4 X 1/8"X 6.000 MM (4.00KG) - Marca.: arcelomital	UNIDADE	12,00	35,550	426,60
012300	CARRO DE MÃO PNEU C/ CÂMARA, ARMAÇÃO EM AÇO TUBULAR CAÇAMBA METÁLICA - Marca.: parabononi	UNIDADE	2,00	144,950	289,90
012311	COMPENSADO 10MM X 2,20 X 1,60 - Marca.: pinus	UNIDADE	20,00	105,950	2.119,00
012312	COMPENSADO 15MM X 2,20 X 1,60 - Marca.: pinus	UNIDADE	15,00	121,450	1.821,75
012313	COMPENSADO 20MM X 2,20 X 1,60 - Marca.: pinus	UNIDADE	15,00	190,350	2.855,25
012327	CHAPA XADREZ 1/8 O.S My - Marca.: gerdal	UNIDADE	15,00	29,850	447,75
012329	COLUNA 5/16" - Marca.: arcelomital	UNIDADE	16,00	130,950	2.095,20
012386	REGADOR PVC - Marca.: metasul	UNIDADE	4,00	21,950	87,80
012412	LONA LEVE 5X3 LARANJA LOCOMOTIVA - Marca.: micra	UNIDADE	8,00	230,000	1.840,00
012446	LUVÁ RASPA C/ REFORÇO CANO CURTO - Marca.: kalipso	UNIDADE	8,00	14,150	113,20
012447	LUVÁ DE MALHA PIGMENTADA, 4 FIOS, PUNHO COM ELÁSTICO - Marca.: carbografite	UNIDADE	10,00	5,250	52,50
012453	PREGO DE AÇO C/ CABEÇA TAMANHO 16X21 PRA FRENTE - Marca.: arcelomital	UNIDADE	20,00	15,850	317,00
012456	PREGO TELHEIRO 18X27 POLIDO COM BORRACHA. 500G - Marca.: master	UNIDADE	20,00	13,750	275,00
012480	FECHADURA COLONIAL EXTERNA P/ PORTA DE MADEIRA - Marca.: mgm	UNIDADE	15,00	39,450	591,75
012499	MADEIRITE 15MM X 2,20 X 1,10 - Marca.: pinus	UNIDADE	20,00	107,750	2.155,00
012501	LIXA EM ROLO Nº. 36 POR 12 CM LARGURA - Marca.: thomson	UNIDADE	20,00	59,050	1.181,00
012510	PIA DE FIBRA SINTÉTICA 1,00X0,50MT - Marca.: fibrax	UNIDADE	6,00	144,950	869,70
012511	PIA DE INOX 2,00X55 MT - Marca.: deca	UNIDADE	4,00	299,950	1.199,80
012512	PIA P/ BANHEIRO COMPLETA - Marca.: deca	UNIDADE	4,00	179,050	716,20
012513	PISTOLA P/ COMPRESSOR - Marca.: Lotus	UNIDADE	5,00	67,950	339,75
012516	RALO PARA BANHEIRO - Marca.: pastubos	UNIDADE	8,00	8,750	70,00
012520	PORTA LISA DE COMPENSADO DE 0,60X2,10 MTS - Marca.: pinus	UNIDADE	6,00	154,950	929,70
012524	PORTA LISA DE COMPENSADO DE 0,80X2,10 MTS - Marca.: pinus	UNIDADE	6,00	174,950	1.049,70

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



012536	REGISTRO DE PASSAGEM 1,1/2" DE PVC - Marca.: plastil	UNIDADE	6,00	18,950	113,70
012556	REJUNTE PARA PISSO CERÂMICO PCT. C/ 1KG - Marca.: he	UNIDADE	40,00	6,550	262,00
012566	CONECTOR PARALELO DE 1 PARAFUSO/TAMANHO GRANDE - Mar	UNIDADE	12,00	18,550	222,60
012572	ca.: interlig				
012572	CONECTOR PERFURANTE GRANDE DUPL0 - Marca.: interlig	UNIDADE	12,00	13,950	167,40
012573	PARAFUSO DE CABEÇA QUADRADA DE 350MM - Marca.: belen	UNIDADE	40,00	0,580	23,20
012575	PARAFUSO DE ROSCA DUPLA 20MM - Marca.: belenus	UNIDADE	30,00	0,500	15,00
012577	PARAFUSO PEQUENO PARA SOQUETE - Marca.: belenus	UNIDADE	30,00	0,250	7,50
012579	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 10MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	20,00	1,100	22,00
012581	CURVA 90° SOLDÁVEL DE 20MM - Marca.: fortlev	UNIDADE	20,00	1,100	22,00
012596	JOELHO 45° 50MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	20,00	2,900	58,00
012601	JOELHO 90° 50MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	15,00	2,950	44,25
012718	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ART. TDA INFERIOR - Marca.:	UNIDADE	20,00	11,550	231,00
012719	brasilit				
012719	CUMEEIRA DE FIBROCIMENTO ART. TDA SUPERIOR - Marca.:	UNIDADE	20,00	11,550	231,00
012723	brasilit				
012723	TELHA TRANSL. INCOLOR 2,44X0,50 - Marca.: brasilit	UNIDADE	15,00	39,550	593,25
012728	TRENA EM AÇO 5 MTS - Marca.: irwin	UNIDADE	5,00	14,850	74,25
012734	VASO SANITÁRIO SIMPLES DE LOUÇA - Marca.: luzart	UNIDADE	5,00	167,950	839,75
012735	TORNEIRA HERC P/ TANQUE 10 CM C/ BICO 3/4 - Marca.:	UNIDADE	5,00	14,400	72,00
012735	talita				
012738	VÁLVULA DESC. COMP. CROMADA - EMBUTIR - Marca.: hydr	UNIDADE	10,00	115,950	1.159,50
012749	TUBO PVC 250 MM ESGOTO - Marca.: tigre	UNIDADE	12,00	364,850	4.378,20
012754	VEDAPREN FAST OTTO 5KG - Marca.: vedapren	UNIDADE	15,00	72,950	1.094,25
012768	ZINCO GALVANIZADO 1,20MT - Marca.: galvalume	UNIDADE	10,00	52,000	520,00
012770	ZINCO GALVANIZADO 70CM - Marca.: galvalume	UNIDADE	10,00	35,000	350,00
012772	ADAPTADOR DE VÁLVULA DE PIA - Marca.: tigre	UNIDADE	8,00	2,000	16,00
012782	COLA CONTATO 200G - Marca.: pulvitec	UNIDADE	20,00	12,450	249,00
012783	COLA EPOX 50 G - Marca.: araldite	UNIDADE	20,00	28,450	569,00
012789	DISJUNTOR BIPOLAR 50 AMP. - Marca.: kian	UNIDADE	10,00	33,450	334,50
012810	LAVATORIO LOUÇA - Marca.: luzart	UNIDADE	4,00	78,950	315,80
012819	MANGUEIRA PRETA 2" 43MM - Marca.: nasha	UNIDADE	16,00	13,950	223,20
012834	TANQUE FIBRA DUPL0 1.20X50 - Marca.: fibrax	UNIDADE	3,00	151,950	455,85
012838	TELA PARA JANELA (PLÁSTICO) - Marca.: alma	UNIDADE	12,00	107,950	1.295,40
012840	VASO SANITÁRIO ACOPLADO C. CX - Marca.: luzart	UNIDADE	4,00	333,700	1.334,80
012850	BOTA 7 LÉGUAS CANO MÉDIO FLEX - Marca.: pega forte	UNIDADE	4,00	48,950	195,80
012911	ARGAMASSA PCT C/20KG. - Marca.: amazolit	UNIDADE	60,00	15,450	927,00
014244	MANTA TERMICA METÁLICA - Marca.: brasfoil	METRO	40,00	6,250	250,00
014245	SERRA CIRCULAR DIAMANTE AZUL 110 - Marca.: irwin	UNIDADE	4,00	12,550	50,20
014247	ENXADÃO ESTREITO COM CABO DE MADEIRA - Marca.: tramo	UNIDADE	2,00	33,650	67,30
014262	ntina				
014262	SIFÃO SANFONADO TRIPLO UNIVERSAL - Marca.: krona	UNIDADE	5,00	22,050	110,25
014266	VITRO BASCULANTE ALUMINIO 40X40 - Marca.: aluvita	UNIDADE	5,00	54,950	270,25
014270	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO C/ TAMP. 2.000 LITROS -	UNIDADE	4,00	994,950	3.979,80
018095	Marca.: fort				
018095	EMENDA P/ FORRO - Marca.: forrobras	UNIDADE	30,00	19,900	597,00
018097	ALAVANCA 1" X 1,50 MTS EM AÇO - Marca.: tenace	UNIDADE	5,00	103,450	517,25
018010	ADESIVO CONTATO 200G - Marca.: cascola	UNIDADE	30,00	10,750	322,50
018011	VEDA CALHA 280 G COM BICO APLICADOR - Marca.: vedama	UNIDADE	20,00	15,450	309,00
018068	LONA 10X8 - Marca.: util	UNIDADE	17,00	367,450	6.246,65
018069	LONA 3X3 - Marca.: util	UNIDADE	12,00	94,550	1.134,60
018070	MAGUEIRA CRISTAL TRANSPARENT 3/4 X 1,5 MM 50 METROS	ROLO	15,00	152,550	2.288,25
018074	- Marca.: cristal				
018074	MAGUEIRA PLÁSTICO TRANSPARENT 3/4 X 1,5 MM 50 METRO	ROLO	12,00	197,950	2.375,40
018074	S - Marca.: cristal				
018103	PREGO 24X60 - Marca.: arcelomital	QUILO	10,00	25,250	252,50
018106	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MTS - Marca.: pluvitec	UNIDADE	30,00	4,250	127,50
018109	RESINA ACRILICA INCOLOR 900ML - Marca.: poliest	UNIDADE	30,00	34,550	1.036,50
018111	IMPERMEABILIZANTE 18 LT - Marca.: vedacit	UNIDADE	20,00	125,050	2.501,00
018112	IMPERMEABILIZANTE PAREDE 3600ML - Marca.: vedacit	UNIDADE	20,00	45,550	911,00
018116	VASSOURA PARA JARDM - Marca.: gryn	UNIDADE	2,00	21,950	43,90
018123	COLA EPOX 100G - Marca.: teck bond	UNIDADE	10,00	4,550	45,50
018284	CABOS ELÉTRICOS 2,5 MM - Marca.: luzanno	METRO	12,00	1,450	17,40
018288	CABOS ELÉTRICOS 25,0 MM - Marca.: luzanno	METRO	22,00	17,950	394,90
018291	DISJUNTOR SIMPLES 20A - Marca.: kian	UNIDADE	10,00	12,250	122,50
018292	MADERITE 12 MM - Marca.: pinus	METRO QUADRADO	15,00	55,750	836,25
018311	ESPUMA EXPANSIVEL SPLAY 500 ML - Marca.: chemicolor	UNIDADE	40,00	13,950	558,00
018312	CAIXA DE ZINCO EM ROLO - Marca.: galvalume	METRO	5,00	22,900	114,50
018315	TRELIÇA 600 M - Marca.: arcelomital	UNIDADE	20,00	63,950	1.279,00
018361	TELHA FIBROCIMENTO 3.05X1.10 - Marca.: brasilit	UNIDADE	40,00	84,650	3.386,00
018381	MARRETA 1 KG - Marca.: tramontina	UNIDADE	2,00	28,550	57,10
018425	LUMINARIA SPOT LED DE PISO 5 W BRANCA 10 - Marca.: k	UNIDADE	20,00	93,850	1.877,00
018570	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO 180 CM - Marca.: tramo	UNIDADE	2,00	59,800	119,60
018570	ntina				
020441	MAGUEIRA CRISTAL TRANSPARENT 3/4 X 1,5 MM 50 METROS	ROLO	7,00	152,550	1.067,85
020441	(EXCLUSIVO ME/EPP) - Marca.: cristal				

VALOR GLOBAL R\$ 94.415,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

1. A empresa contratada deverá transportar o produto utilizando veículo e funcionário próprios, sendo que deverá efetuar a entrega em no máximo 10 (dez) dias após a solicitação por meio de Autorização de Fornecimento emitida pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

2. O não cumprimento do disposto no item 1 desta cláusula acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação

TRAVESSA DOM EURICO, 1035, CENTRO, MEDICILÂNDIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



do certame.

3. As notas de empenho poderão ser substituídas por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), devidamente cadastrados no sistema do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e a data deste envio será a referência para o prazo estipulado no item 1 desta cláusula. Para tanto a CONTRATADA deverá manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O endereço de e-mail informado acima deverá ser utilizado somente para a resolução de problemas relativos ao envio dos empenhos. O fornecedor poderá também utilizar como ferramenta de consulta o site <http://www.medicilandia.pa.gov.br/>, extraindo os empenhos emitidos relativo ao presente certame.

4. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

1. Os bens serão entregues no endereço do Setor de Compras do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Esse endereço será informado em cada autorização emitida, de segunda a sexta-feira das 8h às 17 h.

2. Conforme pedido através de autorização expedido pelo Setor de Compras, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e na proposta.

3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA QUARTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 94.415,80 (noventa e quatro mil, quatrocentos e quinze reais e oitenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 023/2021 PE SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 023/2021 PE SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Julho de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Caberá à CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Setor de Compras;

1.5 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Setor de Compras, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.6 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.A Contratada obriga-se a:

1.1 - Efetuar a entrega dos itens licitados conforme condições previstas e exigidas pela administração pública no prazo solicitado, acompanhado da respectiva nota fiscal contendo a quantidade, valor unitário, valor total e garantia do produto, quando for o caso;

1.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

1.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

1.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

1.7 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;

1.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.9 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

1.10 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.11 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém sem QUALQUER VINCULO EMPREGATÍCIO COM O ÓRGÃO.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.12 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

1.13 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

1.14 - responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

1.15 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.16 - comunicar o Setor de Compras do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo do(a) servidor(a) Sr(a). ROSICLEIDE DA SILVA LEITE, Portaria nº 002/2021 - GAB-SMAS designada para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Setor de Compras do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1115.082440139.2.056 Operacionalização da Secretaria Mun. de Assistência Social, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 45.065,65, Exercício 2021 Atividade 1116.082430139.2.061 Manutenção do Programa de Índice de Gestão Descentralizada - IGD Bolsa, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 2.949,56, Exercício 2021 Atividade 1116.082440139.2.063 Manutenção do Programa de Proteção Social Básica - CRAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 22.564,89, Exercício 2021 Atividade 1116.082440139.2.064 Manutenção Conselho Tutelar, Classificação econômica



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 11.194,22, Exercício 2021 Atividade 1116.082440139.2.067 Manut.do Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade - CREAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 11.137,74, Exercício 2021 Atividade 1116.082430139.2.062 Manutenção de Outros Programas do FNAS , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 1.503,74 .

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, no Decreto nº 3.555/2000 e no Decreto nº 5.450/2005. Ficará impedido de licitar e contratar com o (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e será descredenciado na mesma, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 1.1 - Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 1.2 - Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 1.3 - Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 1.4 - Apresentar documentação falsa;
- 1.5 - Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 1.6 - Não manter a proposta dentro do prazo de validade;
- 1.7 - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 1.8 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.9 - Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 5 (cinco) anos,



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



nos casos citados no item 1, conforme detalhado nos itens 1.1 ao 1.9 desta cláusula.

3. A pena de advertência será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves: que não causarem prejuízo ao erário, quando a contratada executar o serviço ou fornecer o produto após a notificação, nas hipóteses em que a contratada corrigir seu procedimento. A advertência não é pressuposto para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punições mais rigorosas.

4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, o(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste edital, no contrato, e demais legislações aplicáveis à espécie:

4.1 - Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

4.2 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

4.3 - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

5. As sanções previstas nos itens 1 e 2 desta cláusula poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 2 e 3 desta cláusula.

7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Administração do(a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8. O percentual de multa previsto no item 4.1 desta cláusula incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia - que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devido, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à agência do Banco do Brasil S/A ou BANPARÁ, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

10. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



11. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 023/2021 PE SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). IVONETE PEREIRA DE SÁ EGITO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MEDICILÂNDIA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MEDICILÂNDIA - PA, 21 de Julho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.300.312/0001-86
CONTRATANTE

CASA NOVA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA
CNPJ 07.472.076/0001-69
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____